

ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 05.375.249/0001-03, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a decisão que inabilitou a empresa encontram-se em total consonância com o edital regedor do certame.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0004023-0

I–Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa PORTAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.005.873/0001-00, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 385/2015-SMS-G., conforme Nota de Empenho nº.1958/17 e Ordem de Fornecedor nº. 2519/17-1 – Séries: W, T, CC, I, A e C0, entregue por meio das Notas Fiscais nºs. 83.659, 83.660, 83.662, 83.663, 83.664 e 83.665, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II–Trata-se de processo administrativo destinado ao fornecimento de VASELINA LIQUIDA ALMOTOLIA 100ML, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III–Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0004023-0, efetuando o protocolo no endereço eletrônico : ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0004443-0

I–Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa Similar e Compatível Indústria de Equipamentos Médicos Odontológicos LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.877.271/0001-31, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 049/AHM/2016, conforme Nota de Empenho nº 1519/17 e Ordem de Fornecedor nº 1310/17-2 – Séries: H, entregue por meio das Notas Fiscal nº. 6.098, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II–Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de Caneta Reusável para Bisturi Elétrico com Comando Manual (508 L), visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III–Para efeito de apresentação de defesa prévia, utilizar como referência o Processo Administrativo nº 6110.2017/0004443-0, encaminhando a devida defesa no endereço eletrônico que segue: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0005085-5

I–Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.516.661/0066-49, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula Sexta – Item 4.6 do Termo de Contrato, conforme Atestado de Medição de Serviço, considerado NÃO A CONTEUDO, referente ao serviço prestado nas cirurgias do dia 20/07/2017 e 24/07/2017, conforme Termos de Utilização nºs 721 e 740 e Notas Fiscais nºs 495461 e 497570, oriundo do Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, unidade de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal.

II–Cumpra salientar que a fiscalização exercida detectou descumprimento da Cláusula Sétima – Das Penalidades - item 7.2 – subitem 7.2.4 do Termo de Contrato nº 032/2017 estando a empresa sujeita a aplicação da penalidade de multa 15% (quinze por cento), sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial.

III–Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0005085-5, efetuando o protocolo no endereço eletrônico ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0003447-7

I–Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.896.538/0001-42, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 358/2016 – SMS.G., conforme Nota de Empenho nº 1524/2017 e Ordem de Fornecedor nº 2405/17-2 – Série: FM, entregue por meio da Nota Fiscal nº 81.390, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II–Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição de MIDA ZOLAM CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP3 ML, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III–Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0003447-7, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0004137-6

I–Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.665.981/0009-75, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 012/2016-SMS.G., conforme Nota de Empenho nº 1375/17 e Ordem de Fornecedor nº 2370/17-1 – Série: M, entregue por meio da Nota Fiscal nº. 183.911, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II–Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição de Metilprednisolona Succinato Sódico 500 mg Pó Para Solução Injetável – FAM, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III–Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2016/0004137-6, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

6410.2017/0000019-0.

2014-0.182.319-6.

PREGÃO ELETRÔNICO 048/SFMSP/2014.

CONTRATANTE:SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP.

CONTRATADA: A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS–ME, CNPJ 19.238.576/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, respeitando o artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.780, de 19 de janeiro de 2017.

A vista dos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação do Departamento Técnico de Administração e Finanças (4578130), com fundamento no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 c/c ao artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e respeitando o artigo 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 57.780, de 19 de janeiro de

2017, AUTORIZO a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, por meio do Pregão Eletrônico nº 048/SFMSP/2014, firmada com a empresa A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 19.238.576/0001-10, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado do Serviço Funerário do Município de São Paulo–SFMSP. AUTORIZO o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, através da Nota de Reserva nº 636/2017 (4572479, 4574132 e 4574339), onerando a Dotação Orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, no importe de R\$ 2.191,50 (dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), referente a prorrogação e a Nota de Reserva nº 637/2017 (4574367), onerando a Dotação Orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.06, no importe de R\$ 657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), referente a eventuais reposições de peças, respeitando o princípio da anualidade, conforme manifestação da Seção Técnica de Contabilidade (4574419).

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/ AMLURB/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8310.2017/0000102-4. LOCADOR: NILCE DA SILVA LIMA. LOCATÁRIA: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB. VALOR DO ALUGUEL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) mensais. PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses. PERIODICIDADE: Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 81.00.8110.15.452.3005.6006.3.3.90.36.00-00. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, com sede nesta Capital na Rua Azurita, 100, Canindé – São Paulo, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 15.359.708/0001-00, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro a Sra. NILCE DA SILVA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.700.061-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.751.358-66, com endereço na Rua Antonio Felipe Filho, nº 95 – Grajaú – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente LOCADOR, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 8310.2017/0000102-4, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93; Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.094/05, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2017/0000540-9

SVMA/DEPAVE-3 - Confecção de placas autolacradas de uso exclusivo em veículo de representação De Autoridade

I - A vista dos elementos que instruem o presente, da solicitação da Unidade SEI 4056570, da Cotação Eletrônica nº 02/2017, prevista no artigo 2º do Decreto nº 54.102/2013, da proposta comercial SEI 4510386, da Nota de Reserva nº 44.441/2017, e da manifestação da Assessoria Jurídica que acompanha, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da empresa HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME - CNPJ 25.136.176/0001-04, pelo valor unitário de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para a confecção de 02 (duas) placas autolacradas de uso exclusivo em veículo de representação de autoridade, conforme proposta sob SEI 4510386;

II - Por consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa supra, no valor total do ajuste, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.39.00.00, consoante Nota de Reserva nº 44.441/2017, que valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10 do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017 (Anexo do Empenho). A nota de empenho deverá ser retirada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal nº. 44.279/03.

III - Fica designada para fiscalização do Contrato o servidor João Carlos Belda, RF. 825.205.5, e, para suplente, a servidora Carla Cruz Santos, RF. 787.055.8.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 028/SVMA/2017 – PA – 6027.2017/0000210-8 – OBJETO: Aquisição de Nobreak Microprocessado – Tecnologia Online de Dupla Conversão 7,5 KVA, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL1 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negociocidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 028/SVMA/2017 marcada para o dia 02 de Outubro de 2017, às 10:00 horas.

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou <http://e-negociocidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-R ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, nº 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171 e fax 5187.0357.

ATA DE DELIBERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2017 OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801020170C00010 PROCESSO Nº 6027.2017/0000262-0 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ZELADORIA DE SANITÁRIOS PARA O GRUPO NORTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

Às 10h30 do dia 15 de setembro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação das razões da impugnação interposta, pela empresa VELOSO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ/MF: 04.290.621/0001-08, SEI nº 4568014, adiante denominada VELOSO ao edital que rege a licitação Pregão ELETRÔNICO nº 009/SVMA/2017, cuja sessão pública de abertura esta prevista para às 10h00 do dia 18/09/2017.

I. DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa VELOSO em suas razões de impugnação alegou em síntese:

1) **ILEGALIDADES NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES**

“Necessidade de registro dos atestados na entidade profissional competente e de apresentação de licenças e documentos correlatos para a prestação dos serviços executados.”

“Não há no edital qualquer vinculação a fim de que as empresas licitantes comprove a inscrição no Conselho Federal de Química (CFQ), nos termos do artigo 27 da Lei nº 2.800/56, abaixo destacado, para a prestação de serviços relativos à limpeza de banheiro, que envolvem o manuseio de produtos químicos.”

(...)

“É evidente que empresas de limpeza compram os produtos em grandes quantidades e grandes concentrações, nos quais há necessidade de diluição dos produtos químicos antes da aplicação final nos ambientes a serem limpos. Por este motivo, essas empresas são fiscalizadas pelos órgãos públicos estaduais e federais, inclusive pela Polícia Civil Estadual e Polícia Federal.

Portanto, não remanescem dúvidas de que as exigências de qualificação técnica violam a legislação e jurisprudence firmada sobre a matéria e, portanto, merecem ser prontamente retificadas.”

2) **Exigência desproporcional em relação à qualificação técnica-operacional**

“Muito embora a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabeleça como critério 50% a 60% da execução colocada em disputa como parâmetro para fins de qualificação técnico-operacional no edital em análise essa proporção não atinge sequer 10% do objeto.”

“Pois bem, segundo o item 2.1 do edital, 1.1 da minuta do contrato e item 1.2.1 do termo de referência (anexo II) pretende-se contratar 23 zeladorias, cada qual composta por dois postos, no regime de jornada de doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso, totalizando 32 postos.”

“Levando-se em conta a quantidade de 92 postos o item 11.6.4 do edital o qual descreve a possibilidade de se apresentar experiência relativa à 10 postos, totalizando 1/3 da execução, se demonstra incongruente, já que esse patamar não alcança nem 10% do objeto.”

“Essa disposição pode inclusive comprometer a segurança da administração, porque poderá ser contratada empresa que não detém qualificação mínima relativa à experiência para executar fielmente o contrato.”

3) **Equívoco na forma de comprovação da regularidade fiscal**

“Nos termos do item 11.6.2 do edital, alínea “d” havendo apontamentos, no documento descrito no item 11.6.2 letra “d”, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em caso de apontamentos.”

“Ocorre que em determinados municípios não há o órgão “Procuradoria Geral do Município”, assim, nessas localidades não há condições das empresas interessadas comprovarem a suspensão de exigibilidade dos créditos tributários nos termos consignados no edital.”

“Diante do exposto, o item 11.6.2 alínea “d” deve ser retificado a fim de que sejam possibilitadas outras formas de comprovação da suspensão de dívidas tributárias, já que nem toda cidade contempla o órgão “Procuradoria Geral do Município”.

4) Demais ilegalidades no Edital

4.1) **Equívoco na quantidade de zeladoria e postos de trabalho**

“... o item 2.1 do edital, 1.1 da minuta do contrato e item 1.2.1 do termo de referência (anexo II) pretende-se contratar 23 zeladorias, cada qual composta por dois postos, no regime de jornada de doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso, totalizando 32 postos.

“Há clara incongruência, todavia, na quantidade de zeladoria e número de postos, senão vejamos:

Se a intenção seria a contratação de dois postos em cada uma das 23 zeladorias, na realidade, estariam sendo contratados 92 postos e não 23 como referenciado nos itens acima. De acordo com o item 1.6 do anexo II Termo de Referência, cada zeladoria é formada por dois sanitários (01 masculino e 01 feminino), assim, em cada turno de 12 horas haverá dois postos de trabalho em cada uma das 23 zeladorias, totalizando 46 postos por cada turno de 12 horas.”

4.2) **ilegalidade na possibilidade de apresentação de esclarecimentos e informações até a data fixada para abertura da sessão pública**

“Não merece prevalecer a disposição constante no item 4.2 do edital no sentido de que até a data de abertura da sessão é possível a prestação de esclarecimentos e informações pela Comissão Licitante.”

“Com supedâneo nos princípios da razoabilidade e economicidade, é indispensável que as empresas licitantes possuam tempo apto para analisar esses dados com a devida antecedência do envio das suas propostas.”

“Qualquer informação disponibilizada momentos antes da abertura da sessão não possibilita às empresas realizarem qualquer alteração nos seus preços, devendo o edital fixar uma antecedência mínima para que tais informações sejam prestadas.”

4.3) **Inadequação da observância dos termos constantes na convenção coletiva SIEMACO-SINDVERDE**

“...o item 7.8.3 do edital, item 2.1 do termo de referência, anexos V, VI, XIV XV dispõem que os preços ofertados pelas empresas licitantes deverão atender ao que estabelece a Convenção Coletiva SIEMACO-SINDVERDE.”

“...as licitações anteriores possuíam objeto consideravelmente mais abrangente, o que não se confunde com a presente hipótese.”

“Assim sendo, não remanescem razões para que o piso mínimo contido no presente edital esteja em consonância com o SIEMACO-SINDVERDE e não com o SEAC.”

“...Dessa forma, está claro que o valor máximo que baliza a presente licitação é insuficiente para remunerar os custos básicos mínimos e obsta o regular prosseguimento do certame.”

4.4) **Inadequação das responsabilidades atribuídas à empresa contratada.**

“O item 1.12 do anexo II - Termo de Referência estipula que a empresa contratada deverá zelar pelas Instalações Sanitárias, “protegendo-as, durante o período de funcionamento, de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação”.

“Todavia, é certo que a segurança das instalações não pode ser atribuída e empresa responsável pela limpeza de sanitários. A presente licitação não se presta a esse objeto e, portanto, não pode haver esta extensão ilegal de responsabilidades.”

“Cabe à empresa contratada o zelo pela instalação sanitária podendo responder pelo estado de conservação, dos insumos, materiais e demais componentes, sob a sua guarda sem se falar na segurança de tais objetos.”

4.5) **Inadequação do limite dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

“...dados constantes no anexo II-A do edital, não permitem a inserção do valor acima de 30% relativo aos benefícios e despesas indiretas (BDI).”

“Ocorre que, para empresas que estão sob o regime de “desoneração da folha de pagamento”, o limite do BDI atinge 35,00%, conforme anexo XVI - composição da taxa de benefícios e despesas indiretas - BDI - com desoneração.”

“Portanto, de rigor essa retificação para ampliação da disputa para empresas que estão sob o regime de desoneração da folha de pagamento”.

Assim, se faz necessário que o edital seja imediatamente corrigido, com o devido reparo das ilegalidades e inconsistências ora apresentadas.

II. DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que a empresa VELOSO, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 14h07 do dia 14 de setembro de 2017, quinta-feira, sendo que a abertura do certa-

me esta prevista para às 10h00 do dia 18 de setembro de 2017, segunda-feira, diante disso podemos concluir que a empresa impugnante não contrariou aos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito negar-lhe provimento total.

III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação no modalidade de prego é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo prego, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de prego, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, “o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (inciso XXI do art. 37).

IV. DA DECISÃO:

Dessa forma, esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, DECIDIU, por unanimidade de seus membros:

Resposta 1 – Em nenhum momento as especificações preveem a “manipulação de produtos químicos”, dispensáveis as certidões e atestados indicados na representação, bem como o acompanhamento de químico responsável.

Os produtos especificados tem a mesma natureza que os de uso residencial e são oferecidos a preço de atacado em embalagens que trazem economia de escala.

Registre-se que, os conselhos profissionais, ressalvado o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea), não tem condições de atestar “aptidão para desempenho” porque não acompanham os trabalhos executados pelos profissionais da respectiva área, possuindo apenas a informação de qual profissional encontra-se inscrito nos conselhos (Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., Dialética, p. 429)

Assim sendo, quanto ao item “1”, é Improcedente a Impugnação.

Resposta 2 – A questão ora apresentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, sendo que ao final foi aprovada a redação constante no subitem 11.6.4 do Edital de Licitação.

Desta forma, quanto ao item “2”, é Improcedente a Impugnação.

Resposta 3 – A exigência contida no subitem 11.6.2, alínea “d”, deverá ser apresentada apenas pelos licitantes cadastrados no Município de São Paulo, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Desta forma, quanto ao item “3”, é Improcedente a Impugnação.

Resposta 4.1 – A questão ora apresentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, portanto, não há incongruência na quantidade de zeladoria e números de postos a serem contratados.

Desta forma, quanto ao item “4.1”, é Improcedente a Impugnação.

Resposta 4.2 – Como é de conhecimento geral, compete a Secretaria Municipal de Gestão a fixação de normas e procedimentos no âmbito da Municipalidade de São Paulo, para tanto, oferece modelos referenciais, ou seja, minutas de editais-padrão de prego eletrônico para utilização pelas unidades da Prefeitura, para uso nas ferramentas do ComprasNet e da BEC/SP para aquisições de bens e contratação de serviços contínuos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, em seu artigo 7º, inciso V.

A exigência contida no subitem 4.2 do edital é oriunda do modelo referencial.

Assim, tal exigência não merece reparo, vez que os interessados poderão apresentar questionamentos até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, restando a Comissão de Licitação, responder dentro da brevidade possível.

Portanto, quanto ao item “4.2”, é Improcedente a Impugnação.

Resposta 4.3 – Com relação ao tema, temos que a questão ora reapresentada foi amplamente debatida no âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e do Tribunal de Contas do Município – TCM/SP, portanto, os preços ofertados pelas empresas licitantes deverão atender ao que estabelece a Convenção Coletiva SIEMACO-SINDVERDE.

Portanto, quanto ao item “4.3”, é Improcedente a Impugnação.

Res